



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegny"  
Lei Mun. 1.131/2011

**PROJETO DE LEI N.º 16/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO, MEDIANTE REPASSE DE VALORES PARA O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JONAS TIBOLA**, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, mediante repasse de recursos financeiros, ao Clube Esportivo e Recreativo São Domingos, inscrito no CNPJ sob nº 88.589.080/0001-03, com sede na Avenida Luiz Benvegny, nº 495, Centro, no Município de São Domingos do Sul – RS, destinado à realização de melhorias e reformas na Cancha de Bochas da entidade.

**Art. 2.º** O valor do incentivo financeiro a ser repassado pelo Município será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3.º** O repasse dos recursos será efetuado após a assinatura de termo próprio entre o Município e a entidade beneficiária, no qual constarão as condições de utilização dos recursos e demais obrigações das partes.

Parágrafo único. O Município acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos repassados, devendo estes ser utilizados exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

**Art. 4.º** A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo repasse, mediante apresentação de documentos que comprovem a correta aplicação do incentivo.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade prevista nesta Lei ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará na obrigação de devolução dos valores ao Município, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"  
Lei Mun. 1.131/2011

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos através do presente para expor a justificativa ao presente Projeto de Lei, nos termos da ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO, MEDIANTE REPASSE DE VALORES, PARA O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta tem por finalidade auxiliar na realização de melhorias e reformas na Cancha de Bochas existente junto à sede da referida entidade, espaço amplamente utilizado pela comunidade local para a prática esportiva e para atividades de integração social.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

O esporte e o lazer constituem importantes instrumentos de promoção da saúde, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais. Nesse sentido, o apoio do Poder Público às entidades comunitárias e esportivas contribui para a manutenção de espaços adequados à prática esportiva, incentivando a participação da população em atividades saudáveis e recreativas.

*São Domingos do Sul*  
*Compromisso com o desenvolvimento!*

O valor a ser repassado, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será destinado especificamente à realização de melhorias na Cancha de Bochas, proporcionando melhores condições de uso e segurança aos frequentadores.

Como forma de contrapartida, o Clube Esportivo e Recreativo São Domingos compromete-se a disponibilizar o espaço de sua sede social para a realização de eventos de interesse público organizados ou apoiados pelo Município, fortalecendo a parceria entre o Poder Público e a comunidade local.

Ressalta-se que o repasse será formalizado mediante termo próprio, com a devida fiscalização da aplicação dos recursos pelo Município, garantindo a correta utilização do valor destinado. Ainda, a entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do efetivo repasse dos valores, comprovando a correta aplicação do incentivo concedido.

Diante da relevância social da entidade e da importância da melhoria da infraestrutura destinada às atividades esportivas e comunitárias, entende-se plenamente justificada a presente iniciativa.


Rua Eduardo Cerbaro, 88 - São Domingos do Sul - RS - CEP 99270-000 - Fone (54) 3349-1100 / 3349-1300  
[www.saodomingosdosul.rs.gov.br](http://www.saodomingosdosul.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes na sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,**  
16 de março de 2026.

  
**JONAS TIBOLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

*São Domingos do Sul*

*Compromisso com o desenvolvimento!*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"  
Lei Mun. 1.131/2011

## ANEXO

### TERMO DE REPASSE DE RECURSOS Nº \_\_\_\_/2026

#### TERMO DE REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL E O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO SÃO DOMINGOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.453/0001-30, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, número 88, Centro, São Domingos do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JONAS TIBOLA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO SÃO DOMINGOS**, inscrito no CNPJ nº 88.589.080/0001-03, com sede na Avenida Luiz Benvegnú, nº 495, Centro, no Município de São Domingos do Sul - RS, neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_, doravante denominado **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE DE RECURSOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 04/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro ao Clube Esportivo e Recreativo São Domingos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o repasse de recursos financeiros pelo Município à Entidade, destinado à realização de melhorias e reformas na Cancha de Bochas localizada junto à sede do Clube Esportivo e Recreativo São Domingos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Município repassará à Entidade o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em parcela única, conforme autorização legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegno"  
Lei Mun. 1.131/2011

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE

O repasse será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela Entidade, após a assinatura do presente termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à Entidade:

- I – utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;
- II – aplicar os recursos na realização das melhorias e reformas da Cancha de Bochas;
- III – manter documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- IV – permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município;
- V – apresentar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do efetivo repasse dos valores.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao Município contendo, no mínimo:

- I – relatório das atividades realizadas;
- II – notas fiscais ou documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- III – demonstrativo da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município, por meio de seus órgãos competentes, poderá acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, podendo solicitar esclarecimentos e documentos sempre que entender necessário.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A não aplicação dos recursos na finalidade prevista, bem como a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, implicará na obrigação de devolução dos valores ao Município, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

### CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida ao incentivo recebido, a Entidade compromete-se a disponibilizar o espaço de sua sede social para a realização de eventos de interesse público promovidos ou apoiados pelo Município, sem quaisquer ônus, mediante solicitação prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegno"  
Lei Mun. 1.131/2011

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência até a aprovação da prestação de contas, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casca – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Domingos do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

  
JONAS TIBOLA

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028  
**São Domingos do Sul**

Representante Legal

*Compromisso com o desenvolvimento!*

Clube Esportivo e Recreativo São Domingos

Testemunha

Testemunha